Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9004
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo ao mês de outubro de 2023, bem como apresentar o vigésimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 8.793/8.962, expondo os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.791** – Juntada de substabelecimento de ITAU UNIBANCO S.A.
2. **Fls**. **8.793/8.963** – Manifestação da AJ apresentando o 21º relatório circunstanciado do feito e o relatório de atividades das recuperandas relativo ao período de setembro de 2023, bem como QGC atualizado.
3. **Fls**. **8.965/8.993 –** Manifestação da AJ juntando a Ata da Continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores.
4. **Fl. 8.994** – Apensação.
5. **Fls**. **8.995/9.002** – Petição do BANCO VOLKSWAGEN S.A. pugnado pela declaração de ilegalidade da Cláusula 12 do PRJ (fls. 850) e da Cláusula 5 do Modificativo ao PRJ (fls. 8990). Requer também o julgamento das habilitações e impugnações de crédito antes da análise da concessão da recuperação judicial. Subsidiariamente, caso prevaleça a legalidade das cláusulas impugnadas, postula o credor que estas não surtam efeito sobre ele.

TJRJ DCX CV06 202307301059 13/12/23 13:07:18135982 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9005
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Considerando a aprovação do modificativo plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores (fls. 8.965/8.983), em apreço à celeridade, a AJ postulará abaixo pela intimação das recuperandas para que se manifestem quanto ao rito previsto no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como sobre a petição do banco-credor constante às fls. 8.995/9.002. Após a manifestação das recuperandas, requer a AJ nova vista dos autos para análise meritória da viabilidade da homologação do plano de recuperação judicial, atenta aos apontamentos de fls. 8.995/9.002.

Nesta oportunidade, a AJ acosta aos autos o relatório de atividades relativo a outubro de 2023 e transcreve a seguir o pedido constante às fls. 8.793/8.963, o qual ainda não pôde ser apreciado por este MM. Juízo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) Pela intimação das recuperandas para que:

I. Atendam ao pedido de fls. 8.553/8.554, fornecendo dados de instalação de suas sedes, a fim de que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper a prestação do serviço, conforme comando de fl. 651;

II. Se manifestem quanto ao rito previsto no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como sobre a manifestação constante às fls. 8.995/9.002;

b) Após, requer a AJ nova vista dos autos para análise meritória da viabilidade da homologação do plano de recuperação judicial, atenta aos apontamentos de fls. 8.995/9.002.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261